

BANCO AGIBANK S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º: Este Regimento Interno da Diretoria (“Regimento Interno”) estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria do Banco Agibank S.A. (“Banco Agibank” ou “Companhia”), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei das S.A., e do Estatuto Social e da legislação vigente que rege suas atividades.

Capítulo II Composição

Artigo 2º: A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração designará, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, podendo manter os demais Diretores sem designação específica ou atribuir-lhes designações. Ainda, os Diretores poderão acumular cargos e designações, observando a disposições específicas da regulamentação em vigor de forma a evitar conflito de interesse.

Parágrafo 1º: Em observância às normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (conforme aplicável), o Conselho de Administração poderá designar, entre os membros da Diretoria, representantes com responsabilidades específicas por determinadas atividades, produtos ou serviços perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

Parágrafo 2º: Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros a serem eleitos.

Parágrafo 3º: O Diretor Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração a nominata, as atribuições e designações dos demais Diretores.

Capítulo III Eleição e Destituição

Artigo 3º: Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º: O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor substituto nomeado temporariamente pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o

Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 2º: Os demais Diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Capítulo IV Competência

Artigo 4º: Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas fixadas pelo Conselho de Administração, este Regimento Interno, o Estatuto Social e as competências dos demais órgãos societários, conforme o caso.

Parágrafo 1º: Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como conduzir as operações diárias da Companhia exercendo suas funções com competência e transparência.

Parágrafo 2º: A representação da Companhia se dará na forma do seu Estatuto Social.

Parágrafo 3º: A posse dos membros da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 4º: A responsabilidade da Diretoria é indelegável; entretanto, a execução de determinados atos poderá ser atribuída a outro órgão colegiado ou procurador com poderes especiais, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 5º: A Diretoria não é um órgão colegiado; contudo, poderá se reunir, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, para:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, bem como iniciativas, planos de negócios, diretrizes e normas relativas à administração da Companhia;
- III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais;
- IV. propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), avaliando o grau de aderência e conformidade das ações implementadas frente às diretrizes internas e externas, e recomendando aperfeiçoamentos, quando necessário;

- V. coordenar ações com o Comitê de Riscos visando a gestão integrada de riscos do Agi; e
- VI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: [(i) dirigir e coordenar a atuação de todos Diretores da Companhia e de suas controladas; (ii) dirigir e controlar os negócios e operações da Companhia, de forma a garantir que os objetivos projetados sejam atingidos; (iii) aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos negócios da Companhia; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) propor ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, sugerindo as áreas de atuação de cada Diretor; (vi) garantir que todas as decisões sejam tomadas no intuito de preservar a imagem, o resultado e o patrimônio da Companhia; (vii) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia; (viii) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; (ix) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (x) encaminhar ao Conselho os assuntos de competência deste, após apreciação da Diretoria; e (xi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.]

Parágrafo 2º: Compete ao [Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia e suas subsidiárias, que abrange análise de investimento e gestão de risco, em particular quanto a liquidez da Companhia nos diferentes horizontes temporais; (ii) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (v) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do estudo da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; (vi) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; e (vii) analisar e propor financiamentos e refinanciamentos com objetivo de promover para companhia opções mais vantajosas para atender suas necessidades de investimentos, zelando pela otimização da estrutura de capital da Companhia.]

Parágrafo 4º: Compete, ainda, ao membro da Diretoria com função de:

- i. Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO), sem prejuízo de outras que lhe conferirem a legislação em vigor, notadamente a Resolução nº 4.557 do Conselho Monetário Nacional:
 - (a) identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos do Banco Agibank, bem como por direcionar a estruturação destas atividades, equipes e processos correlatos
 - (b) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

- (c) identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos da Companhia, bem como por direcionar a estruturação destas atividades, equipes e processos correlatos;
 - (d) desenvolvimento de modelos analíticos para apoio nas decisões estratégicas;
 - (e) responsabilizar-se pela adequação à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e aos objetivos estratégicos da Companhia, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
 - (f) responsabilizar-se pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, processos, relatórios, sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
 - (g) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
 - (h) participar do processo de aprovação de propostas de reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária; e
 - (i) exercer suas atribuições de maneira independente, reportando-se, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao principal executivo da Companhia e ao próprio Conselho de Administração.
- ii.** Diretor Responsável pela Estrutura de Gerenciamento de Capital, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a legislação em vigor, notadamente a Resolução nº 4.557 do Conselho Monetário Nacional:
- (a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de capital, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - (b) responsabilizar-se pelos processos e controles relativos à apuração do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA), pelo cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal; e
 - (c) responsabilizar-se pelos processos e controles relativos à apuração e ao cumprimento do requerimento mínimo da Razão de Alavancagem (RA), quando aplicáveis à instituição.
- iii.** [Diretor responsável por Controles Internos e Compliance, se houver:
- (a) estabelecer os objetivos e procedimentos pertinentes à estrutura de controles internos, implementando-os de forma efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis da organização;
 - (b) emitir o relatório de Controles Internos e acompanhamento dos planos de ação para todos os níveis da organização; e
 - (c) verificar a sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos para atendimento da estrutura de controles internos.]

- iv.** [Diretor responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC):
- (a) prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
 - (b) implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC, assim como o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações implementadas;
 - (c) divulgação adequada e fidedigna das informações relacionadas ao tema PRSAC, conforme disposto da Resolução nº 4.945 do Conselho Monetário Nacional.]

Capítulo V **Reuniões**

Artigo 6º: A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo 1º: A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário às segundas-feiras, às 9 horas, sem prejuízo das reuniões extraordinárias a serem convocadas à medida que necessário.

Parágrafo 2º: Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais.

Artigo 7º: As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Único: Fica dispensada de convocação a reunião extraordinária à qual todos os Diretores estiverem presentes.

Artigo 8º: A Diretoria poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da Administração, colaboradores e profissionais externos que possam oferecer contribuições técnicas ou de assessoria, desde que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de deliberações e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 9º: Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo 1º: Cada membro da Diretoria terá direito a um voto e as decisões serão por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao titular do cargo de Diretor Presidente, ou seu substituto, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º: As atas registrarão as decisões tomadas e serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da Diretoria.

Capítulo VI

Obrigações dos Diretores

Artigo 10º: Os membros da Diretoria, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta pela ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria são responsáveis por cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 11 No exercício de seu mandato, os membros da Diretoria deverão:

- I. exercer as suas funções no interesse da Sociedade, promovendo e observando seu Estatuto Social, o Código de Conduta Ética Corporativo e a legislação em vigor;
- II. monitorar, reportar e corrigir eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna e externa, gerenciamento de riscos, auditoria ou controles internos; e
- III. observar integralmente o cumprimento das políticas de gerenciamento de risco, em especial aos limites contidos na Declaração de Apetite ao Risco (RAS).

Artigo 12 Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

- I. antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II. zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos seus acionistas e demais partes interessadas;
- III. disseminar a cultura organizacional na Companhia, reforçando seus valores e princípios;
- IV. deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- V. participar das reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição;
- VI. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto, fazendo consignar em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse;
- VII. deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso, de todas as reuniões dos comitês especiais;
- VIII. manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia;
- IX. deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor; e

X. deverá cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 12: Aos Diretores é vedado:

I. praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;

II. sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

III. usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

IV. receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V. adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir;

VI. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias;

VII. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir; e

VIII. intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia ou com o de qualquer subsidiária da Companhia e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhe cientificar o seu impedimento e se afastar das discussões e das deliberações em relação ao tema específico.

Capítulo VII

Relacionamento com o Conselho de Administração

Artigo 13: A Diretoria deve enviar ao Conselho de Administração, quando solicitadas, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos de gestão da Companhia.

Artigo 14: A Diretoria deve submeter ao Conselho de Administração as obrigações estipuladas na legislação aplicável, no Estatuto Social, nos regimentos e demais normas internas da Companhia.

Capítulo VIII

Relacionamento com o Conselho Fiscal

Artigo 15: A Diretoria deve atender às solicitações do Conselho Fiscal, disponibilizando as informações que venham a ser requeridas, desde que estas sejam de responsabilidade de validação e aprovação pelo Conselho Fiscal.

Capítulo IX

Disposições gerais

Artigo 16: Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18: O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
